

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO – UFERSA, E FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE, VISANDO ACESSO MÚTUO DOS SERVIDORES E COLABORADORES AOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO E ATENÇÃO À SAÚDE.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, doravante denominada CEDENTE, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o número 24.529.265/0001-40, estabelecida na BR 110, Km 47, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada pelo seu Reitor JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS, brasileiro, casado, CPF n.º 188.805.334-87, e a FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD, doravante denominada CESSIONÁRIA, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato representada pelo seu presidente ANDRE PEDRO FERNANDES NETO, brasileiro, casado, CPF nº 673.067.214-53 celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 23091.003493/2016-78, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer condições de mútua cooperação com o objetivo de promover a participação dos seus colaboradores em programas, atividades e eventos institucionais que visem melhoria de desempenho ou incentivo a qualidade de vida, voltados à capacitação, promoção à saúde ou recreação.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto deste Termo de Cooperação acontecerá conforme cronograma dos programas e ações dos partícipes divulgados anualmente e mediante disponibilidade de vagas preliminarmente acordado;







2.2- A participação dos servidores e funcionários dos partícipes está condicionada ao ressarcimento dos custos apurados e apresentados previamente a parte interessada;



- 2.2.1 O ressarcimento à UFERSA dar-se-á mediante pagamento de GRU e conforme Anexo I.
- 2.2.2 O ressarcimento a FGD dar-se-á mediante transferência identificada em conta bancária indicada pela Fundação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 - São atribuições mútuas dos partícipes:

- 3.1.1- Manifestar interesse prévio nas ações promovidas pelo outro partícipe;
 - 3.1.2 Apresentar demanda de participação por ação ou programa;
- 3.1.3 Informar com antecedência de 05 (cinco) dias a desistência de participação em ações em que já hajam inscrições efetuadas;
 - 3.1.4 Emitir certificado de participação, quando for o caso.

3.2 – São atribuições da partícipe FGD:

- 3.2.1 Apresentar, no ato na matricula, GRU de ressarcimento paga conforme previsto no item 2.2.1;
- 3.2.2- Apresentar a cada ação/evento promovido os valores a serem ressarcidos.

3.3 – São atribulções da UFERSA:

- 3.3.1- Avaliar a relevância e o proveito da participação dos funcionários da FGD na atividade ofertada, avaliando seu conteúdo e a possibilidade de melhoria de desempenho nas relações pactuadas com a universidade;
- 3.3.2 Mensurar e emitir GRU, em cada ação ou programa, os valores que a Fundação irá ressarcir a UFERSA em decorrência de sua participação;
 - 3.3.3 Atualizar anualmente o Anexo I que trata dos valores a serem ressarcidos;









- 3.3.4- Acompanhar e monitorar o desenvolvimento da participação dos colaboradores da FGD nas atividades realizadas pela UFERSA;
 - 3.3.5- Emitir relatório anual de acompanhamento e monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado terão caráter de ressarcimento conforme o item 2.2, da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores para custos variáveis definidos pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoal atrelam-se às despesas com materiais ou serviços relacionados às ações, que podem sofrer alterações seguindo as mudanças no resultado de licitações da Universidade e acordo com novos fornecedores. O detalhamento desses valores se encontra no Anexo I deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UFERSA, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1 - Cada partícipe indicará um servidor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do





FIS. 14

ASSINATURA

objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1- Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1 - O presente termo de Cooperação Técnica encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1- A prestação de contas parcial não poderá exceder 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer conflitos entre os partícipes deste instrumento, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) mantendo-se como subsidiaria a resolução do conflito o Foro da Justiça Federal na cidade de Mossoró.

E assim, por estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró-RN, OG de junho de 2016.

Reitor da UFERSA **CEDENTE**

CONCESSIONÁRÍA

CPF:061.317.154-32

CPF: 093.917. 224-84





ANEXO I

| Item | Valor/participante |
|-------------------------|--------------------|
| Crachá | R\$ 0,80 |
| Pasta | R\$ 0,80 |
| Caneta | R\$ 0,38 |
| Bloco de anotação | R\$ 1,40 |
| Folha do Certificado | R\$ 0,30 |
| Xerox - Certificado | R\$ 0,14 |
| Xerox - Apostila | R\$ 0,70 |
| 10 folhas A4 – Apostila | R\$ 0,16 |
| Total | R\$ 4,68* |

^{*}Valores de Referência para Março/2016

